



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 111 - DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CACS/FUNDEB, MUNICÍPIO DE CARINHANHA, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 111/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do CACS/Fundeb, Município de Carinhanha, Bahia e dá outras providências.


A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O presente Regimento Interno do Conselho Municipal do CACS/Fundeb, Município de Carinhanha, Bahia, seguirá as normativas e regimentações ditadas como determinantes a seus respectivos andamentos com a criação de seu Regimento Interno.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, 10 de outubro de 2023.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PARECER N. 001/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023
Interessado: CONSELHO DO CACS/FUNDEB
Assunto: Aprovação do Regimento
Relator(a) Conselheiro(a): Sebastião Farias dos Santos
Processo n. 01/2023 Sessão Realizada em: 14/08/2023

I - RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, realizada em 14 de abril de 2023 foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta de construção do Regimento do Conselho. Dessa forma, foi apresentada a minuta pelo presidente que realizou com os conselheiros presentes, o estudo e leitura do mesmo e realizou análise final do documento com os conselheiros.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho de Controle Social do CACS FUNDEB foi instituído pela Lei Nº 1.312/2021 de 24 de março de 2021, que delibera sobre a estruturação do Conselho que dentre as competências desse órgão, está a de elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento, a ser homologado por parecer em plenária. Sendo assim, o Presidente do Conselho apresentou a seus membros o Regimento para estudos e estruturação com fins de adequar o colegiado.

Do Regimento Interno do CACS-FUNDEB:

Como um documento legal que define a natureza e finalidade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, bem como as normas que regulam seu funcionamento. Ele se impõe a todos os conselheiros titulares e suplente é uma constituição para o colegiado. E, nesse sentido, é constituído de participação e democracia, o que equivale a dizer que o Regimento não pode ser entendido como uma imposição. Pois foi gestado num autêntico processo dialogado envolvendo, da maneira mais legítima possível, todos os conselheiros no processo de criação. Assim, o regimento, terá eficácia, na atuação do colegiado, principalmente nas reuniões ordinárias e extraordinárias por apresentarem-se os propósitos cabíveis com



outros dispositivos legais. A estrutura básica do Regimento está assim organizada: Capítulo I Da Organização do Conselho do artigo 1º ao artigo 8º, Capítulo II Das Atribuições do artigo 9º ao artigo 12, Capítulo III Da Diretoria Executiva do artigo 13 ao artigo 17, do Capítulo IV Dos Atos do Conselho e seu processamento do artigo 18 ao artigo 21, Capítulo V Do Funcionamento do Conselho Pleno do artigo 22 ao artigo 35, Capítulo VI Direitos e Deveres dos Conselheiros do artigo 36 ao artigo 40, Capítulo VII Da Formação do Novo Conselho do artigo 41 ao artigo 45, Capítulo VIII Das Disposições Gerais do artigo 46 ao artigo 56.

Deste modo, o Regimento do Conselho deverá:

- Disciplinar todas as atividades do Conselho enquanto órgão colegiado, tornando-se um documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento;
- Ser aprovado por esse colegiado.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os aspectos legais pontuados e a reflexão política educacional, a plenária aprova por unanimidade este Regimento.

Carinhanha, BA, 14 de Agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES PIRES
Data: 24/09/2023 18:21:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Aparecida da Silva Soares Pires
Presidente do Conselho do CACS/FUNDEB



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DO CACS/FUNDEB MUNICÍPIO DE CARINHANHA,
BAHIA.**

Carinhanha, Bahia
2023



CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº 1.312/2021, de 24 de março de 2021, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB de Carinhanha é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da Educação Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído por 15 (quinze) membros, conforme definido na Lei nº 1.312/2021, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante da Educação do Campo;

l) 1 (um) representante da Educação Quilombola;

Art. 4º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

Parágrafo único: Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

Art. 5º - A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 6º ao 9º da Lei Municipal nº1.312/2021.

Art. 6º - Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4 (quatro) anos a iniciar em 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º - Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Bahia;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;



IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
- c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI - analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII - divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;

VIII - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

X – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

Art. 10 - Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;



III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) convênios com as instituições conveniadas;
- d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII – eleger o Presidente do Conselho, o qual indicará o seu Vice-Presidente;

IX – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

Art. 11 - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal do Fundeb deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb e com os Conselhos Municipais do Fundeb dos outros municípios, através da União Nacional dos Conselhos Municipais do Fundeb – UNCME/BA.



CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto (ou pelo voto em aberto), convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O Vice-Presidente é indicado diretamente pelo Presidente na mesma reunião que o elegeu.

§ 4º O mandato do Presidente e de seu Vice é de 04 (quatro) anos, não podendo ser reconduzido por mais 04 (quatro) anos.

Art. 14 - O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

Art. 15 - Compete à Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;
- V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb – UNCME/BA, associações de classe e demais órgãos



públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 16 - O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17 - São atribuições do (a) Secretário(a):

I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO

Art. 18 - O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I - Proposição - manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II - Parecer - ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;



III - Instrução Técnica – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 19 - Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 20 – A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação e/ou Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 21 - As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 22 - O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 24 - A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas in loco, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

Art. 25 - As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, exceto por decisão em contrário a critério da Presidência.

Art. 26 - As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 27 - As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:



- I – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – comunicações da Presidência;
- IV – ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- V – outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 28 - Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 29 - O expediente abrangerá:

- I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;
- II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- III – discussão e aprovação de pareceres;
- V – outros assuntos.

Art. 30 - Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

- I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.
- II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.
- III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.



§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

§ 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

Art. 31 - Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 32 - As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 33 - Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III – emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;



V – autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

Art. 34 - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 35 - Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz.

Parágrafo único: A escolha ou indicação do aluno será de competência dos professores, mediante critérios definidos pelo Conselho Escolar (ou pela Secretaria Municipal de Educação).

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 36 - Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 37 - A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 38 - A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da Educação Municipal;

III- requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.



Art. 39 - O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 40 - O Conselheiro não poderá se ausentar das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

Art. 41 - O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III – se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 41 - É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 42 - O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer no 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

Parágrafo único: No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 10 de dezembro de 2022.

Art. 43 - A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.



Art. 44 - Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

Art. 45 - Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 47 - Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 48 - Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.

Art. 49 - Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho.

Art. 50 - Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

Art. 51 - O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único: Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.



Art. 52 – O (A) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 53 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 54 - Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As alterações, posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 55 - Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 1.312/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o homologou.

Assinam esse regimento:

Simone Franco Reis, Presidente
Márcia Aparecida Diniz Batista
Auzimar Lourenço da Silva Rocha
Sebastião Farias dos Santos
Claudio Rodrigues da Silva
Joni Mauro Veloso de Freitas
João Guilherme Saraiva de Souza
Reynan Firap Barreiros Almeida
Edilson Ferreira Batista



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CE94-8F60-8BC4-CEC1-0E8D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE94-8F60-8BC4-CEC1-0E8D



Hash do Documento

d611575fc1a851e0f4189aa419615361afaf06c9871188917654df6af1131b6f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2023 09:08 UTC-03:00